

PROJETO DE LEI N° /2025
DATA: 31/10/2025

SÚMULA: Cria a Seção VIII, dentro do Capítulo IV, da Lei Municipal nº 019/1992, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE MARIÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, MÁRIO EDUARDO LOPES PAULEK, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica criada a **Seção VIII – Da Permuta e da Cessão** (art. 85-A, e art. 85-B), dentro do **Capítulo IV – Dos Direitos**, da Lei Municipal nº 019/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariópolis, com a seguinte redação:

**CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS**

(...)

SEÇÃO VIII

DA PERMUTA E DA CESSÃO

Art. 85-A. A decisão sobre a concessão de permuta, de um município para outro, atenderá prioritariamente aos interesses da administração pública, observado o princípio da equidade.

§ 1º O processo de concessão de permuta será realizado sem ônus e mediante protocolo de intenção do profissional interessado obedecendo os seguintes critérios:

- a) Não estar em estágio probatório;
- b) Ter vínculo efetivo de mesma carga horária com o município em que irá fazer a permuta.

§ 2º A concessão de permuta somente será autorizada pelo Chefe do Executivo Municipal com a concordância do respectivo Departamento interessado. A permuta terá validade de um ano, podendo ser prorrogado por mais um ano.

Art. 85-B. Cessão é o ato pelo qual o profissional é colocado à disposição de entidade ou órgão da esfera administrativa pública federal, estadual e ou municipal;

§ 1º A Cessão será preferencialmente sem ônus para o município concedente. A Cessão terá validade de um ano, podendo ser prorrogado por mais um ano.

§ 2º A Cessão poderá ser com ou sem ônus para o órgão, mediante convênio firmado entre as partes, considerando o interesse público.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, aos 31 de outubro de 2025.

MÁRIO EDUARDO LOPES PAULEK
Prefeito Municipal